



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Coordenação dos Povos Indígenas

Rua Libero Badaró, 119, 11º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP
01009000
Telefone: 11-2833-4150

MEMORANDO

A/C

CAF

Sr. Coordenador,

Encaminhamos o processo SEI referente a contratação de palestrante por inexigibilidade, para que seja dadas as devidas tratativas.

Solicitamos que seja encaminhada pela Comissão de Mérito Artístico.

ABRIL INDÍGENA 2025: “RODAS DE SABERES MULTIÉTNICAS”

Dia: 19 de abril 2025 - manhã e tarde

Local: Centro Cultural Vila Itororó - Final da - Rua Maestro Cardim, rua sem saída, nº 60 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01323-000

Público: Sociedade civil que frequenta o espaço.

DESCRIÇÃO

Realização de palestras de orientação, conscientização e qualificação do público-alvo, intitulada **“Rodas de Saberes Multiétnicas”**.

OBJETIVOS

As atividades propostas têm como objetivo a realização de **1 (uma) palestra “Rodas de Saberes Multiétnicas”, tendo cada palestra a duração de 1h00 (quatro), com o total de 1 (uma) horas desta diária.**

A atividade será realizada em 1 (um) dia **(19.04.2025)**, durante o **período de duração do evento (das 10h00 às 15h00;)**, no **Centro Cultural Vila Itororó - Final da - Rua Maestro Cardim, rua sem saída, nº 60 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01323-000**

Propõe-se, portanto, abordar a temática do **“Abril Indígena”**, sob a perspectiva dos povos originários, por meio de saberes ancestrais necessário para a compreensão do tema proposto, considerando, ainda, as diversidades de costumes e organizações sociais, bem como a importância de ocupação de espaços de protagonismos dos povos indígenas nas instituições públicas e privadas.

METODOLOGIA

Exposições teóricas e práticas, tendo a duração de **1 (uma) hora** de palestras com apresentações artísticas e abertura de espaço para sanar eventuais dúvidas dos públicos presentes.

As atividades serão realizadas no dia **19.04.2025**, divididas em **1 (um) período**, quais sejam:

1º Período: 19 de abril de 2025,

Manhã: das 9h00 às 13h00

2º Período: 19 de abril de 2025,

Tarde: das 14h às 18h00 (tarde);

DA REMUNERAÇÃO

Considerando a remuneração pleiteada em contratações de grupos de palestrantes com experiências e atuações semelhantes para o desenvolvimento destas atividades com temas similares, será pago o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais), estando todos cientes dos descontos tributários.**

O valor total deverá ser pago a proponente do grupo: **Gilson de Souza Ferreira**, pelo **CPF 020.251.025-50**, dados bancários: **AG 3270-01 C/C 55738-2**

- Banco do Brasil.

SMDHC/CG

SMDHC/AT

SMDHC/AVE

SMDHC/DPS

Para ciência.

Atenciosamente,



Ellida Nascimento da Silva
Assessor(a) II

Em 31/03/2025, às 16:09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **122138028** e o código
CRC **EE89D89A**.

Referência: Processo nº 6074.2025/0002240-1

SEI nº 122138028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Coordenação dos Povos Indígenas

Rua Libero Badaró, 119, 11º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP
01009000
Telefone: 11-2833-4150

JUSTIFICATIVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, para a **“Abril Indígena”**

PALESTRANTE: **Gilson de Souza Ferreira**

BASE LEGAL: Art. 74, III da Lei 14.133/21 e Art. 12-A, I, VII do Decreto 59.746/20.

COORDENAÇÃO SOLICITANTE: COORDENAÇÃO DE POVOS INDÍGENAS (COPIND)

A Coordenação de Povos Indígenas (COPIND) da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), instituída pelo Decreto nº 59.746/2020, manifesta-se acerca da contratação direta, com objetivo de promover a **“Roda de Saberes Multiétnicas”**, com a realização de orientações voltadas aos público que frequentam-te, do **Centro Cultural Vila Itororó - Final da - Rua Maestro Cardim, rua sem saída, nº 60 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01323-000**, como tema **“Abril Indígena 2025”**, a ser firmada através da palestrante **Gilson de Souza Ferreira**.

, fundamentada a contratação em **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

Em observância à determinação constante no dispositivo legal ora focado a analisar a viabilidade da contratação em pleito.

I - DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO - INEXIGIBILIDADE

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Nesse sentido, o artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, indica que a inexigibilidade deverá ocorrer sempre que existir a comprovação da inviabilidade da competição.

Considera-se, portanto, que a realização do serviço que se pretende, a inviabiliza a

possibilidade de competição, visto que o grupo de palestrantes reúne condições únicas **ÚNICAS**, incontestes e fundamentais para a realização destas palestras, **atendendo as peculiaridades no interesse público**, senão vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de todos os requisitos, a saber: **(1º)** o objeto da contratação é um serviço técnico especializado; **(2º)** é de natureza predominantemente intelectual; **(3º)** o profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

1º - DO SERVIÇO TÉCNICO

Com relação ao primeiro requisito do artigo 74, inciso III da lei nº 14.133/2021, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado na alínea “f” do mesmo dispositivo legal. Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, visto que tem por objetivo o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos da alínea “f” do referido dispositivo legal, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo em comento.

2º - DA SINGULARIDADE DO SERVIÇO - DA NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL

O segundo requisito para caracterizar a contratação direta à luz da fundamentação jurídica em análise refere-se à singularidade do serviço a ser contratado.

Com relação ao serviço em pleito, após verificada a necessidade, conforme justificativa em anexo, observa-se que se destinam às atividades de **“Roda de Saberes multiétnicas”**, a serem realizada pela Coordenação de Povos Indígenas em parceria de Povos Indígenas.

Esta Coordenação, tendo como público-alvo os profissionais dos equipamentos e público livre, Centro Cultural Vila Itororó - : Final da - Rua Maestro Cardim, rua sem saída, nº 60 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01323-000, com o tema “Abril Indígena 2025”.

Dispõe o artigo 12-A, I, II e VII, do Decreto Municipal nº. 59.746/2020, que são atribuições da Coordenação de Povos Indígenas a formulação e implementação de políticas, programas e ações voltadas à promoção dos direitos dos povos indígenas e da melhoria da sua qualidade de vida; a promoção de ações de preservação da memória e da valorização da história e cultura

indígena; e a promoção de eventos e capacitações voltados aos interesses dos povos indígenas, senão vejamos:

“Art. 12-A A Coordenação dos Povos Indígenas - COPIND tem as seguintes atribuições:

I – Formular e implementar políticas, programas e ações voltadas à promoção dos direitos dos povos indígenas e da melhoria da sua qualidade de vida;

II – Promover ações de preservação da memória e de valorização da história e cultura indígena;

...

VII – promover eventos e capacitações voltados aos interesses dos povos indígenas.”

Nesse sentido, as atividades propostas aos públicos supracitados são indispensáveis para o desenvolvimento efetivo das mesmas, respeitando o tema, bem como um espaço de difusão dos conhecimentos ancestrais e de valorização e memória da história dos povos originários no Brasil, atendendo, portanto, as normativas de instituição desta Coordenação.

Dessa forma, conclui-se que o proponente, representante do grupo de palestrantes, **Gilson de Souza Ferreira**, além de ser indígena do povo Kariri Xocó, bem como atuante com palestrantes indígenas de outras etnias, reúne condições **ÚNICAS**, incontestes e fundamentais para a realização da palestra, cujo foco é o instrumento norteador desta Coordenação.

Do ponto de vista da análise curricular do grupo de palestrantes, visualiza-se de forma evidente que o referido grupo detém uma vasta experiência e atuação profissional com a população indígena, contribuindo, além da justa medida, para a qualificação do público-alvo. Dessa forma, podemos considerar a singularidade do grupo de palestrantes destas atividades

Cabe ressaltar que a Competição não pode ser estabelecida, tendo em vista que a temática precisa ser ministrada por pessoas indígenas com vasta experiência no tema proposto, peculiaridade dos palestrantes exclusivos, respeitando-os **“Saberes Ancestrais”**.

Noutro giro, com base em outros orçamentos de palestrantes e/ou grupo de palestrantes indígenas que ostentam currículos semelhantes, é notório que o valor é módico e adequado às especialidades deste grupo bem como as atividades propostas, voltadas a orientação dos públicos supracitados, de modo a formar cidadãos conscientes de seu papel social na construção de um coletivo fraterno e plural.

Nessa toada, a inexigibilidade de licitação ocorre quando há **inviabilidade de competição**, ou seja, quando é impossível promover-se a competição, tendo em vista que os contendores reúnem qualidades tais que o as tornam **ÚNICAS, EXCLUSIVAS, SUI GENERIS**, inibindo os demais pretendentes participantes. Há, portanto, impossibilidade de ser realizado procedimento de competitividade para contratação da proposta mais vantajosa para a administração.

Desse modo, a ausência de licitação somente se admite por exceção, nos casos indicados em lei. Ressalta-se que os dispositivos legais prevendo hipóteses de dispensa ou inexigibilidade

devem sofrer interpretação estrita (sem alargamento do conteúdo), privilegiando-se sempre a ampla disputa entre os interessados.

Conceituando, genericamente, a inexigibilidade de licitação, DIÓGENES GASPARINI estabelece que:

“é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem prévia licitação. Assim, ainda que a administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa que se quer contratar, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes.”

Em decorrência do elevado nível de subjetividades envolvidas, a questão da precificação é relevante para a análise da contratação direta por via de inexigibilidade, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário municipal, o que também foi avaliado.

Em face do exposto, pode inferir que o serviço a ser contratado será concebido de acordo com a necessidade, muitas vezes, subjetiva do contratante, apresentando com isso uma configuração de cunho personalizada para as coordenações envolvidas, permitindo vislumbrá-las como um serviço de natureza singular.

Assim, verifica-se que este grupo, represento pela proponente supracitado apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração de processo de licitação.

3º DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O terceiro e último requisito condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização.

Define-se a notória especialização como o conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação.

Considerando que as palestras serão ministradas por pessoas INDÍGENAS, devidamente qualificadas e com **“Saberes Ancestrais”**, no dia 19 de abril, na **Centro Cultural Vila Itororó**- Final da - Rua Maestro Cardim, rua sem saída, nº 60 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01323-000 em 2(dois) períodos pela manhã das 9h00 às 13, e no período da tarde 14h00 às 18h00 com tema “Semana dos Povos Indígenas”, referente ao calendário Municipal **“Semana dos Povos Indígena”, instruída pela A Lei nº 18.004 de outubro de 2023**

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito

sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do “credenciamento”, que o Tribunal de contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento.”

Assim, verifica-se que a palestrante **Gilson de Souza Ferreira** apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isso a instauração do processo de licitação.

II - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que as palestras serão ministradas por lideranças **INDÍGENA**, com experiências e “Saberes Ancestrais” no dia **19 de abril de 2025 no Centro Cultural Vila Itororó**, em 2 (dois) períodos pela manhã das **9h00 às 1300**, período da tarde **14h00 às 18h00**, com o tema **“Rodas de Saberes Multiétnicas”**, atendendo ao calendário municipal no que diz respeito **“Abril Indígena”**. com o tema **“Semana dos Povos Indígenas”**, referente ao calendário Municipal “Abril Indígena”, instituído pela instruída pela A Lei nº 18.004 de outubro de 2023.

Inicialmente, destaca-se que a busca por uma compreensão referente ao **“Dia dos Povos Indígenas”**, **celebrado no dia 19 de abril**, apresenta grandes desafios para o Brasil, sobretudo quando tratamos da temática indígena. Tal desafio perpassa por um projeto de governo em que dentro da administração pública e equipamentos de atendimento de ponta assume o compromisso com a valorização e reconhecimento da grande diversidade de saberes e modos de organização social dos povos indígenas.

Neste tocante, o serviço a ser contratado visa proporcionar o treinamento e a capacitação do público-alvo acima citado, no sentido de trazer uma reflexão a respeito do tema proposto.

III - DO VALOR

Com base em outros orçamentos de grupo de palestrantes que ostentam experiências e “Saberes Ancestrais” do povo a que cada um pertence, é notório que o **valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, é módico e adequado às especialidades dele, bem como a extensão, público-alvo, tema abordado e demais variantes da atividade proposta, voltada a orientação do público aqui citado, com objetivo de formar cidadãos conscientes de seu papel social na construção de um coletivo fraterno e plural.

Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado por palestrantes indígenas com currículos e atuações semelhantes ao do pretendido.

IV- PÚBLICO ALVO

Serão Público que frequentam-te do local.

V - CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Coordenação de Povos Indígenas, e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o referido atende a todos os requisitos do art. 74, III da Lei 14.133/21 e Art. 12-A, I, VII do Decreto 59.746/20 e [Portaria nº 085/SMDHC/2023](#).

V - INDICAÇÃO FISCAL E SUPLENTE

Nos termos do art. Art. 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022., designo como fiscal servidora **Josiane de Paula L dos Santos - RF 938.597.5** e como suplente servidora **Éllida Nascimento da Silva RF 931.774-1**

VI - PROPOSTA E DOCUMENTOS DO GRUPO, REPRESENTADO PELA PROPONENTE A SER CONTRATADA EM ANEXO:

1. Proposta das atividades;
2. Documentos para contratação da proponente em PDF, CPF, comprovante de endereço, dados bancários, certidões ativas.

4. imagens/links de publicações de atividades realizadas com a temática







Participação da liderança Iraduz Kariri Xocó - Agosto Indígena de 2024

São Paulo, 21 de março de 2025.



Ellida Nascimento da Silva
Assessor(a) II

Em 31/03/2025, às 16:09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **122138059** e o código CRC **F0980CD9**.

Referência: Processo nº 6074.2025/0002240-1

SEI nº 122138059